

E CIA LTDA - ME;

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84 Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000 (54) 3376 1114 – <u>www.pmaratiba.com.br</u> ARATIBA – RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

Procedimento licitatório nº 3.972/2017.

Edital de Pregão Presencial nº 048/2017.

Objeto: Aquisição de substrato, calcário, adubo orgânico, mudas e plugs de flores para ornamentação e embelezamento da Cidade de Aratiba/RS.

ANULAÇÃO DOS ITENS 16 E 17 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SUPRA.

IZELSO ZIN, Prefeito Municipal de Aratiba em Exercício, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial N° 048/2017, de objeto "aquisição de substrato, calcário, adubo orgânico, mudas e plugs de flores para ornamentação e embelezamento da Cidade de Aratiba/RS".

Considerando a impugnação apresentada pela Empresa M L DE ARAUJO

Considerando ausência de tempo hábil para a análise dos aspectos suscitados pela empresa interessada no que tange a exigência técnica dos itens 16 e 17;

Considerando a legalidade das demais cláusulas e itens do edital;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para a aquisição de substrato, calcário, adubo orgânico, mudas e plugs de flores para ornamentação e embelezamento da Cidade de Aratiba/Rs.

Ocorre que restou evidenciada, ora, a necessidade de alteração e adequação de disposições insertas no tocante a exigências técnicas dos itens 16 e 17.

101

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84 Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000 (54) 3376 1114 – <u>www.pmaratiba.com.br</u> ARATIBA – RS

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela **ANULAÇÃO** dos itens 16 e 17 do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017** visando à análise e adequação dos mesmos.

As demais cláusulas e condições do procedimento licitatório em comento permanecem inalteradas, mantendo-se a abertura do certame para a data aprazada, qual seja, 01 de novembro de 2017 às 09:00 horas.

Fica prejudicada a análise do pedido de impugnação interposto pela empresa M L DE ARAÚJO E CIA LTDA – ME, CNPJ N° 05.466.145/0001-04.

Aratiba RS, 31 de outubro de 2017.

IZELSO ZIN,

Prefeito Municipal Em Exercício.

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se.